PROJETO DE LEI Nº 44, DE 2022

Altera a legislação que dispõe sobre a garantia dos direitos constitucionais de liberdade àqueles que se abstenham de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a garantia dos direitos constitucionais de liberdade àqueles que se abstenham de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes.

Art. 2º - A Lei "R" nº 119, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 5º-A** - Aplicar-se-á multa fixa no valor de 1.000 (mil) vezes o valor da Unidade de Referência de Toledo (URT) à pessoa física ou jurídica, pública ou privada, exceto no âmbito da administração pública municipal, que descumprir essa Lei, sem prejuízo de outras sanções de caráter administrativo, civil e penal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 17 de março de 2022.

MARCELO MARQUES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A presente proposta tem por objetivo aprimorar a Lei "R" 119, 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a garantia dos direitos constitucionais de liberdade àqueles que se abstenham de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes.

Objetiva-se com a presente proposta incluir dispositivo, visando sanar a ausência de punição para entes adversos a Administração Pública Municipal.

Assim, diante de todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 17 de março de 2022.

MARCELO MARQUES
Vereador